

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Larissa Maia Freitas Salerno Miguel, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar e Nelson Remolina Angarita – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-018-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Proteção de Dados. 2. Smart Contracts. 3. Propriedade Intelectual. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 – Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados concentrou-se na análise das tecnologias disruptivas e seus impactos sobre o direito e a proteção de dados pessoais. As discussões abordaram a regulação jurídica de startups, lawtechs e legaltechs, além da tributação e da propriedade intelectual em um cenário de inovação constante. Entre os temas centrais, destacaram-se as implicações das tecnologias da quarta revolução industrial, como a realidade aumentada, o Visual Law, e os contratos inteligentes (smart contracts), que estão moldando o futuro das relações jurídicas. Foi dado especial enfoque à economia do conhecimento e à crescente coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, considerando os desafios da proteção de dados, vigilância, monitoramento e remoção de conteúdo. As contribuições deste GT oferecem uma visão crítica e propositiva para o direito acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, promovendo a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais na era digital.

**DIREITOS AUTORAIS: UMA ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA INDÚSTRIA DA MÚSICA**

**COPYRIGHT: AN ANALYSIS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE REGULATION
IN THE MUSIC INDUSTRY**

**Lara Silva Vergamini
Maria Clara Constant**

Resumo

Uma vez que a modernidade traz novas lides para a sociedade, o Direito Digital possui natureza fluída para o judiciário, abraçando temas inéditos e tornando imprescindível sua discussão. Nesse viés, a presente pesquisa procura destrinchar o impacto da inteligência artificial na indústria da música e os desafios acerca da regulamentação dos direitos autorais na era tecnológica, discutindo os principais obstáculos para a regulamentação dos direitos autorais.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Indústria da música, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

Since modernity brings new challenges to society, Digital Law has a fluid nature for the judiciary, embracing unprecedented issues and making their discussion indispensable. In this vein, the present research aims to unravel the impact of artificial intelligence on the music industry and the challenges surrounding the regulation of copyrights in the technological era, discussing the main obstacles to copyright regulation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Music industry, Law

1 Introdução

A relação entre o homem e a tecnologia tem evoluído de maneira exponencial nas últimas décadas, transformando profundamente não apenas a forma como interagimos com o mundo, mas também como produzimos, consumimos e protegemos obras criativas. Este fenômeno não é mais uma mera mudança; é uma revolução que está redefinindo os fundamentos sociais, econômicos e legais das sociedades contemporâneas.

No centro dessa transformação está a emergência da inteligência artificial (IA) e suas aplicações na criação artística, particularmente na indústria da música. A capacidade das máquinas de compor, interpretar e distribuir música desafia conceitos estabelecidos de autoria, direitos autorais e economia criativa. Enquanto novas tecnologias digitais permitem a disseminação instantânea de obras musicais, também suscitam questões complexas sobre propriedade intelectual, controle de direitos e remuneração justa para os artistas e criadores.

Nesse contexto, é imperativo explorar como as legislações atuais, tanto no Brasil quanto internacionalmente, respondem aos desafios apresentados pela convergência da IA e da criação musical. A análise crítica dessas questões não apenas ilumina lacunas e conflitos no atual arcabouço legal, mas também aponta para a necessidade urgente de adaptação e reformulação das políticas públicas e jurídicas para proteger eficazmente os direitos dos criadores no cenário digital.

Esta pesquisa propõe uma investigação detalhada sobre as interações entre direito autoral, inteligência artificial e a indústria da música, examinando casos práticos, tendências emergentes e propostas de solução para mitigar os impactos adversos enquanto fomenta um ambiente inovador e ético para a criação e distribuição de obras musicais no século XXI.

2 Objetivos

Tem-se como objetivo estabelecer quais são os desafios acerca da regulamentação da inteligência artificial na indústria da música e examinar as consequências de seu impacto no âmbito dos direitos autorais.

Como objetivos específicos para que se auxilie a atingir o objetivo geral têm-se: Existe uma Lei ou Projeto de Lei que regule e disponha sobre a utilização da inteligência artificial, para afastar seu uso equivocado dentro da indústria musical? Em se tratando de inteligência artificial, quem será responsabilizado pelo seu uso de forma errônea? Quem irá exercer os direitos autorais perante uma obra criada via inteligência artificial?

Para tanto, torna-se indispensável o estudo das regulamentações já em vigor a respeito desta matéria; avaliar as lides providas das lacunas jurídicas referentes ao uso exacerbado da

inteligência artificial e sua consequente violação de direitos; e, por fim, avaliar estudos já realizados, doutrinas e artigos científicos sobre as questões levantadas.

3 Metodologia

O estudo do presente tema, o impacto da inteligência artificial na indústria musical e os desafios acerca da regulamentação de direitos, foi pautado no método dedutivo e no método sistêmico, sendo o primeiro através do embasamento em artigos científicos e obras relacionados ao Direito Digital e o segundo por meio do entendimento do problema no contexto da sociedade.

Primeiramente, será realizada uma revisão nos processos já existentes no judiciário que dizem respeito à criação de músicas mediante o uso da inteligência artificial. Com base nos dados colhidos, se buscará, através do método sistêmico, que diz respeito a habilidade de entender os fatos não apenas em si mesmos, mas em relação às outras pessoas e instâncias envolvidas na situação, elencar os impactos que tal prática traz, não só à sociedade, mas, em específico, aos produtores de música.

Em segundo plano, por meio do método dedutivo, poderá-se buscar a regulamentação dessa prática para que, com isso, não ocorra mais o plágio de músicas em aplicativos que não se responsabilizem por tais práticas neles ocorridas.

4 Desenvolvimento da Pesquisa

A relação do homem com a tecnologia mudou de forma irreparável a sociedade como um todo, repercutindo, consequentemente, na forma como o Direito se molda perante as novas questões trazidas deste encontro. Nesse sentido, houve a popularização de plataformas que promovem mudanças drásticas nas relações de trabalho, vide a possibilidade de criação de novas músicas através de comandos específicos, que ameaçam a tutela e o respeito aos direitos humanos e de personalidade que foram declarados a partir de 1948, com as Revoluções Sociais. Desse modo, torna-se essencial analisar os direitos autorais e a regulamentação da inteligência artificial na indústria da música na atualidade.

Conforme o disposto no artigo 11, da Lei 9.610/98, direitos autorais são conferidos à pessoa física que criou obra literária, artística ou científica, sendo protegidos mediante lei brasileira e princípios da Constituição Federal de 1988, que garante, nos termos dos direitos e proteções individuais, o direito exclusivo dos autores de controlar e autorizar a utilização, publicação e reprodução de suas obras.

Porém, em decorrência do surgimento de novas tecnologias digitais para gravar e distribuir obras musicais pela internet, como a inteligência artificial, surge a necessidade de debater uma crise dos direitos autorais dos musicistas e refletir sobre como lidar com os desafios trazidos pelo avanço tecnológico, que muitas vezes confrontam as antigas normas e teorias estabelecidas pelo Direito.

Observa-se, desde a disseminação do uso de novos aplicativos de entretenimento entre a geração atual, como por exemplo o TikTok, que a utilização de músicas está sendo feita sem o consentimento ou permissão de quem as possui, por páginas que não detêm autorização para tal e, com isso, além de infringir o art. 28 da Lei nº 9.610/98, também acabam por lucrar com determinada propriedade de outrem. Nesse cenário, o que restou aos detentores das letras, já que não houve regulamentação por parte do aplicativo, foi retirar da plataforma os áudios que estavam sendo utilizados de forma errônea. Assim, ocorre a violação do art. 1.228, caput, do Código Civil, que determina que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. Através da obra “Direitos Autorais na Internet e o uso de obras alheias”, Sérgio Vieira Branca estabelece que: “(...) Quando nos referimos aos aspectos do direito autoral relacionados à sua avaliação econômica, não podemos estar nos referindo a outros direitos senão àqueles de caráter patrimonial...”, ou seja, ao ferir a propriedade intelectual de outrem, há também a necessidade de refletir sobre possível dano econômico atrelado a tal prática.

Sob tal perspectiva, nota-se que a geração atual ao se utilizar da chamada inteligência artificial para criação de novas músicas através de instruções próprias, ocupando um espaço que outrora era exclusivo do homem, fere preceitos constitucionais. Dessa forma, percebe-se que a capacidade de criação com facilidade traz à tona preocupações sobre direitos de propriedade intelectual, pois as composições geradas por inteligência artificial podem se assemelhar às de artistas renomados, resultando na demanda por distribuição justa de royalties e processos de licenciamento.

Diante do assunto abordado, é notório o impacto dessa tecnologia ao se utilizar de músicas já existentes, não levando em conta a regulamentação dos direitos autorais. Tal questão pode ter como responsável não só os utilizadores da inteligência artificial em si, mas também os detentores de aplicativos em que isso ocorre de forma explícita.

Como exemplo prático do tema abordado, pode-se observar o ocorrido com a cantora norte-americana Taylor Swift, que optou por remover suas músicas de sua conta principal na plataforma, já que estas estavam sendo utilizadas em conteúdos de outras contas. Além dela, diversos outros cantores tiveram suas canções retiradas. Em seu livro “Direito autoral:

paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica no século XXI”, Alessandra Tridente reflete a respeito das regras sobre a utilização de obras protegidas pelo direito autoral sem autorização dos respectivos titulares, e como tal lacuna legislativa é nociva, deixando vulnerável a propriedade intelectual, que deveria ser tão resguardada quanto os demais direitos providos da personalidade.

Em suma, as regulamentações criadas para solucionar tais lides são muito recentes e ainda não conseguem abranger todas as variantes trazidas pela nova geração. Dessa forma, ainda há certa anarquia dentro das relações obrigacionais no campo dos direitos autorais, o que deixa indústrias de trabalho desprotegidas, facilitando práticas ilícitas como o plágio e a violação de imagem. Visto que a conexão entre plataformas digitais, consumidores e artistas tornou-se tão rotineira e automática que é imprescindível a criação de meios que visam proteger esses direitos no mundo virtual.

5 Conclusão

Em suma, pode-se concluir que a interação crescente entre o homem e a tecnologia, especialmente na criação e distribuição de conteúdos como músicas através de inteligência artificial, está redefinindo profundamente as dinâmicas sociais e legais. A transformação digital está desafiando as estruturas tradicionais de proteção dos direitos autorais, exigindo uma revisão urgente das regulamentações vigentes.

A proliferação de plataformas digitais e aplicativos que permitem a criação e compartilhamento de obras musicais de forma rápida e massiva muitas vezes ocorre à margem das leis existentes, resultando em violações de direitos autorais e econômicos. Isso não apenas compromete a integridade das obras e o direito dos criadores de controlar sua propriedade intelectual, mas também levanta questões sobre a justa distribuição de royalties e a proteção da identidade artística.

A falta de regulamentação adequada para lidar com esses novos desafios tecnológicos expõe uma lacuna significativa no sistema legal, deixando os detentores de direitos vulneráveis a práticas ilegais como plágio e uso não autorizado de suas criações. Essa situação é especialmente problemática em um ambiente digital onde a reprodução e o compartilhamento de conteúdos podem ocorrer de maneira instantânea e global, sem fronteiras claras.

Portanto, a conclusão é que a adaptação das leis de direitos autorais para enfrentar os avanços da tecnologia digital é crucial para proteger tanto os criadores quanto suas obras. É necessário desenvolver mecanismos legais mais robustos e atualizados que abordem de forma

eficaz as questões emergentes relacionadas à inteligência artificial e à digitalização das indústrias criativas. Somente assim será possível garantir um ambiente justo para todos os envolvidos na produção, distribuição e consumo de conteúdos culturais no mundo contemporâneo.

6 Referências

BRANCO JÚNIOR, Sérgio Vieira. **Direitos Autorais na Internet e o uso de obras alheias**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. Disponível em: < Direitos autorais na Internet e o uso de obras alheias (fgv.br) >. Acesso em: 10 abr. 2024.

ERNANDES JÚNIOR, Francisco Robério. Direitos autorais nas obras musicais sob a ótica da Lei nº 9.610 de 1998. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério do Ceará**, 2019. Disponível em: < <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/92> >. Acesso em: 10 abr. 2024.

TRIDENTE, Alessandra. **Direito autoral: paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica no século XXI**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

PALLANTE, Maria A. Report on Copyright and the Music Marketplace. **United States Copyright Office – Copyright Office Issues**, 2015. Disponível em: < <https://www.copyright.gov/policy/musiclicensingstudy> >. Acesso em: 11 abr 2024.

ZHANG, Feiyang. Copyright Issues in Artificial Intelligence: A Comprehensive Examination from the Perspectives of Subject and Object. **Proceedings of the International Conference on Global Politics and Socio-Humanities**, 2023. Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/371657642_Artificial_intelligence_and_copyright_and_related_rights >. Acesso em: 11 abr. 2024.